

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000092

[Handwritten signature]

PARECER DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS (CTA)

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, de
2018, com Emenda de Redação.

Autoria: Mesa.

Ementa: Altera a legislação que dispõe
sobre a estrutura organizacional e
administrativa da Câmara Municipal de
Toledo.

Relatoria: Vereador Genivaldo Paes.

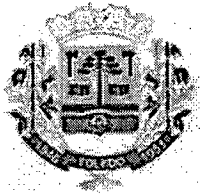
Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, de 2018, de autoria da Mesa desta Casa de Leis, com a propositura de Emenda de Redação, e com o intuito de alterar a legislação que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Município de Toledo-PR. De início, o Presidente da Câmara Municipal de Toledo, Sr. Renato Reimann, apresentou um relatório de impacto financeiro do Projeto de Lei nos exercícios de 2018 a 2020, conforme fls. 30/31, concluindo que "as alterações na legislação que dispões sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Toledo estão em consonância com a lei orçamentária anual e o plano plurianual, não sendo necessário a adoção de medidas compensatórias".

O Projeto de Lei foi apresentado na sessão ordinária do dia 7 de maio de 2018, pelo Presidente da Casa, e posteriormente enviado à Comissão de Legislação e Redação, sob a relatoria do Vereador Vagner Delabio.

Entretanto, na data de 22 de maio de 2018, os Vereadores Vagner Delabio, Walmor Lodi, Gabriel Baierle, Marcos Zanetti e Marli do Esporte, todos da Comissão de Legislação e Redação, enviaram ofício ao Sr. Presidente da Câmara Municipal Renato Reimann, apresentando uma proposta de emenda ao presente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000093

Φ

Projeto de Lei. Visto que, é de competência reservada à Mesa, dentre outras atribuições, propor à Câmara projetos, e por consequência apresentar substitutivo ao projeto, que dispõem sobre a sua organização, regimento jurídico e estatuto de seus servidores, criação, transformação ou extinção de cargos e funções e fixação da remuneração de seus servidores. Vejamos o artigo 44, inciso XIII, alínea "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo:

Art. 44 – Compete à Mesa, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste Regimento ou por resolução da Câmara:

(...)

XIII - propor à Câmara projetos dispondo:

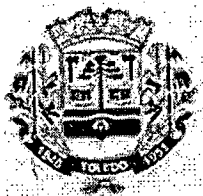
a) privativamente, sobre:

- 1. sua organização, funcionamento e polícia;**
- 2. regime jurídico e estatuto de seu pessoal;**
- 3. criação, transformação ou extinção de cargos e funções de seus serviços;**
- 4. fixação da remuneração de seus servidores;**

Adiante, no dia 30 de maio de 2018, a Mesa enviou à supramencionada Comissão, Substitutivo ao Projeto de Lei nº 64, de 2018, conforme fls. 81/85. Onde, em 26 de junho de 2018, a Comissão de Legislação e Redação, sob a relatoria do Vereador Vagner Delabio, apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, com ausência da Vereadora Marli do Esporte, entretanto os demais membros votaram favoráveis ao Substitutivo de iniciativa da Mesa, conforme fls. 86 e 87.

Posteriormente, a Comissão de Finanças e Orçamento, na data de 3 de julho de 2018, sob a relatoria do Vereador Airton Savello, apresentou parecer favorável ao Projeto de Lei, onde os demais vereadores e membros da comissão acompanharam o entendimento.

Logo, em 5 de julho de 2018, o Projeto de Lei nº 64, de 2018, veio para análise desta comissão (CTA), com base nos incisos III, VI, VIII, IX, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo-PR:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000694

Art. 75 - À Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos compete emitir parecer sobre:

(...)

III - política salarial dos servidores municipais;

(...)

VI - organização político-administrativa do Município e reforma administrativa;

(...)

VIII - matérias relativas ao serviço público da administração municipal, direta e indireta, inclusive da fundacional;

(...)

IX - regime jurídico dos servidores públicos municipais, ativos e inativos;

Em uma breve análise ao Projeto de Lei, nº 64, de 2018, é possível observar algumas incongruências no Substitutivo apresentado, em seu artigo 2º, de fls. 83/85, vejamos:

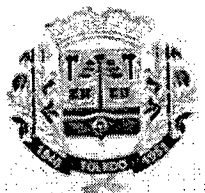
Art. 2º - A Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, com suas modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

(...)

Art. 5º - A lotação dos cargos nos Departamentos a que se referem as alíneas "a" a "d" dar-se-á em consonância com as necessidades de cada Departamento, por determinação da Diretoria-Geral.

(...)

Logo, o artigo 2º do Substitutivo, que altera o artigo 5º da Lei 1.964 de agosto de 2007, não traz incisos, parágrafos ou alíneas, visto que o próprio Substitutivo em seu artigo 4º revoga os incisos I, II, III, IV, e o parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000095
[Handwritten signature]

Art. 4º - Ficam revogados:

(...)

II – inciso I, II, III, IV e o paragrafo único do artigo 5º;

Ainda, deve ser atendida a ausência do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Toledo em anexo ao Substitutivo, do Projeto de Lei nº 64, de 2018, uma vez que o mesmo já foi apresentado na fl.5, do Projeto Inicial. Visto que, o mesmo vem para retificar a carga horária do Assessor de Comunicação, onde atualmente o texto da Lei descreve como de 30 horas semanais, sendo o correto 25 horas semanais.

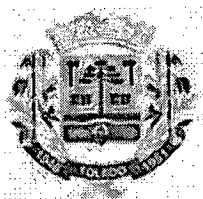
É salutar atentar à competência a qual é reservada à Mesa, em propor à Câmara projetos de lei e por consequência apresentar substitutivo aos projetos, que dispõem sobre a sua organização, o regimento jurídico, estatuto de seus servidores, criação, transformação ou extinção de cargos, funções de seus servidores e fixação da remuneração de seus servidores.

Todavia, as incongruências supracitadas não ensejam em uma remessa à Mesa, visto que podem ser supridas, por uma emenda de redação apresentada à Comissão, a qual não tem um condão de alterar o teor do Projeto de Lei proposto, apenas correções ao texto da lei para que a mesma torne-se inteligível.

Este é o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, analisado o Projeto de Lei nº 64, de 2018, e considerados os objetos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade do Substitutivo apresentado, conforme fls. 83/85, com a Emenda de Redação apresentada em anexo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000096

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2018.

GENIVALDO PAES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 68, de 2018, de autoria da Mesa com a Emenda de Redação possa ser encaminhado à Comissão de Legislação e Redação e posteriormente ao Plenário.

Sala das Comissões, 2 de agosto de 2018.

	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Janice Salvador Presidente		
Airton Savello Vice-Presidente		
Pedro Varela Membro		
Leocides Bisognin Membro		

PL 064/2018
AUTORIA: Mesa

